



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## LEI N.º 799/2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento ao imposto predial e territorial urbano do ano de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína - MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2004.

Art. 2.º O parcelamento acima tratado será concedido em até 4 (quatro) vezes iguais, devendo para tanto, no ato da concessão ser apurado seu valor atualizado com os acréscimos legais.

Art. 3.º O parcelamento perdura até o último dia útil do mês de junho de 2005, quando então cessará os benefícios da presente lei.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 20 de abril de 2005.

Hilton de Campos  
Prefeitura Municipal